



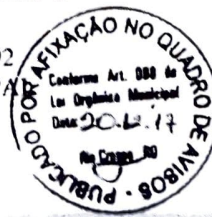
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Lei de Criação N.º 376/92 - 13/02/92

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de

RIO CRESPO

De mãos dadas com o povo

LEI Nº 783 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe: Acrescenta o art. 17-A e os §§§ 1º, 2º e 3º, na Lei Municipal n. 531, de 24 de agosto de 2011, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO RONDONIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 17-A e os §§§ 1º, 2º e 3º, na Lei Municipal n 531, de 24 de agosto de 2011, passando a vigor com a seguinte redação:

Art. 17-A. A Licença Prêmio por Assiduidade prevista no regime jurídico único dos Servidores Públicos de Rio Crespo-RO, será concedida, após cada quinquênio ininterrupto de serviços prestado pelo servidor ao Órgão, no período de três meses a título de prêmio por assiduidade, com percepção do vencimento básico do cargo efetivo com as vantagens pecuniárias pessoal de caráter permanente.

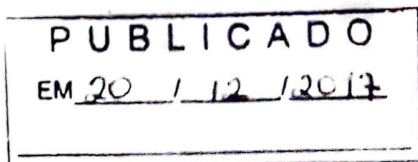
§1º. A licença prêmio não será convertida em pecúnia, salvo por interesse da administração, mediante processo administrativo específico e sob justificativa plausível e necessidade do serviço do Servidor.

§2º. Na conversão da licença prêmio em pecúnia, será pago o vencimento básico do cargo efetivo com as vantagens pecuniárias pessoal de caráter permanente e os valores gastos não deverão ser computados para fins do limite de pessoal em razão de tratar-se de verba de caráter indenizatório.

§3º. Os períodos de licença prêmio adquiridos e não gozados pelo servidor que falecer ou se aposentar serão convertidos compulsoriamente em pecúnia de acordo o disposto neste artigo.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo, 20 de dezembro de 2017.



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito Municipal